ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 18 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **E M LOIOLA CONTABILIDADE – EPP** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o contrato até 31/12/2021, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Publique-se.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 002/2021: Inexigibilidade de licitação n. 002/2021. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI. **Contratado:** E M LOIOLA CONTABILIDADE – EPP. **Valor Global:** R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **Prazo de Vigência:** 18/01/2021 a 31/12/2021.

Várzea Grande - PI, 18 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Vereadora Presidente
CPF: 498.164.893-68

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.
OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 002/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 002/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste ao escritório de contabilidade **E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP**, com o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Várzea Grande (PI), 15 de janeiro de 2021..

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Vereadora Presidente
CPF- 498.164.893-68

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 002/2021.
Procedimento Licitatório nº 002/2021.
Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Assessoria e Consultoria Contábil, treinamento de pessoal, observação da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, Elaboração de Balancetes Mensais, Balanço Geral, Folha de Pagamento Mensal, DCTF, RAIS, GFPIs, envio do SAGRESWEG, SAGRES FOLHA e Documentos WEB (sistemas eletrônicos de envio da prestação de contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE em geral) bem como prestar assessoramento no auxílio Permanente de Licitação.
Interessado: Câmara Municipal de Várzea Grande – PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Airton Moura Josino
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Várzea Grande, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Airton Moura Josino
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

Várzea Grande (PI), 08 de janeiro de 2021.

Ofício nº /2021

AO GABINETE DA PRESIDENTE
ASSUNTO: Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil.

Senhora Presidente,

Segue anexa, proposta de escritório especializado em serviços de assessoria e consultoria contábil, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

O pagamento será com recursos oriundos do duodécimo legal, prevista para o exercício financeiro de 2021.

Sem mais para o momento,

Jayme Herbert Nunes
Secretário da CPL

Exma. Sra.
Presidente da Câmara da Cidade de Várzea Grande – PI.
Estado do Piauí.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis a abertura de procedimento administrativo específico para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, para atender necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, de acordo com o que determina a legislação.

Várzea Grande – PI, 12 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
Vereadora Presidente
CPF: 498.164.893-68

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

Excelentíssima Senhora,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 002/2021, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Câmara Municipal, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, nos incisos, II, III e V, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, que o escritório **E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP**, já está no mercado há mais de 11 (onze) anos, com relevantes trabalhos a diversos Municípios e órgãos públicos do Piauí, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Diante do exposto, esta Comissão indica como firma a ser contratada a firma **E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP**, por ter se apresentado como a empresa mais propícia, especializada e conceituada para a prestação de serviços à Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por Vossa Excelência, para, se assim entender, Homologar o procedimento de Inexigibilidade nº 002/2021 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Várzea Grande (PI), 13 de janeiro de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação

Secretário da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021.

Ilma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

O Gabinete da Presidência, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 13, incisos II, III e IV, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Câmara Municipal de Várzea Grande - PI não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável à contratação de empresa e profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, incisos, II, III e V, vejamos:

*"Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à

satisfação do objeto contratado" (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação do escritório profissional de contabilidade é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido escritório são singulares. Além disso, seus sócios possuem experiência na área pública, tendo um deles, o Sr. Edilberto Mendes Loiola, mais de 30 (anos) anos de atuação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis à contratação direta do escritório de contabilidade **E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Várzea Grande (PI), 14 de janeiro de 2021.

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI E A EMPRESA E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E DE AUDITORIAS E TREINAMENTOS NA GESTÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, por seu representante legal LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1.034.544 SSP/PI e inscrita no CPF/MF de nº 498.164.893-68, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº58, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, denominado **CONTRATANTE** e o escritório de contabilidade **E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP**, inscrito no CNPJ/MF de nº 11.095.702/0001-12, com sede na Rua Cel. Mundico Dantas, n. 237, Bairro Centro, Cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, CEP: 64.325-000, neste ato representado por seu sócio EDILBERTO MENDES LOIOLA, portador do RG de n. 771.739 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de n. 286.260.363-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo administrativo nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil, treinamento de pessoal, observação da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboração de balancetes Mensais, Balanço Geral, Folha de Pagamento Mensal, DCTF, RAIS, GFPIs, envio do SAGRESWEG, SAGRES FOLHA e Documentos WEB (sistemas eletrônicos de envio doa prestação de contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE em geral) bem como prestar assessoramento no auxílio Permanente de Licitação, conforme as especificações constantes no projeto, junto ao Poder Legislativo de Francinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo primeiro: O valor do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o 5ª dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

Parágrafo segundo: As despesas com transporte hospedagens e alimentação de instrutores, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n. 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

VI - Entregar, aos Órgãos competentes, dentro dos prazos previstos em lei, todos os Relatórios, Planos, Balancetes e Prestação de Contas, bem como fornecer ao CONTRATANTE relatório mensal da situação contábil do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

III – Supervisionar a execução do contrato;

IV – Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo terceiro: Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato e em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária administrativa referente ao Duodécimo Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo primeiro – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo terceiro – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor nomeado através de portaria emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. III c/c o art. 13, inc. II, III e V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro Comarca de Várzea Grande – PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Várzea Grande (PI), 18 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP
CNPJ/MF de nº 11.095.702/0001-12
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA: Gilson Moura Torres
CPF: 000.341.283-01

2ª TESTEMUNHA: _____
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.
OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 001/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 001/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste ao escritório jurídico ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Várzea Grande (PI), 12 de janeiro de 2021.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 14 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o contrato até 31/12/2021, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Publique-se.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 001/2021: Inexigibilidade de licitação n. 001/2021. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI. **Contratado:** ARAÚJO, SOUSA & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Valor Global:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Prazo de Vigência:** 14/01/2021 a 31/12/2021.

Várzea Grande - PI, 14 de janeiro de 2021.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.
OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 002/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 002/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste ao escritório de contabilidade **E M LOIOLA CONTABILIDADE - EPP**, com o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Várzea Grande (PI), 15 de janeiro de 2021..

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 18 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **E M LOIOLA CONTABILIDADE – EPP** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o contrato até 31/12/2021, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Publique-se.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 002/2021: Inexigibilidade de licitação n. 002/2021. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI. **Contratado:** E M LOIOLA CONTABILIDADE – EPP. **Valor Global:** R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). **Prazo de Vigência:** 18/01/2021 a 31/12/2021.

Várzea Grande - PI, 18 de janeiro de 2021.

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais